

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Matrícula

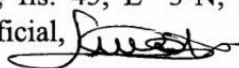
5.679

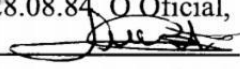
Ficha

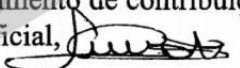
01

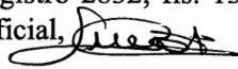
S

Presidente Olegário, 28 de agosto de 1984

UMA PARTE DE TERRAS, dividida, situada na Fazenda São Bráz e Almas, lugar Pau de Óleo, distrito e município de Lagamar, desta Comarca, com a área de Ha. 06.52.66 (seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e seis centiares) de cultura, Has. 03.00.00 (três hectares) de cerrado, Has. 99.06.25 (noventa e nove hectares, seis ares e vinte e cinco centiares) de campo de primeira (1ª) qualidade, Has. 54.00.00 (cinquenta e quatro hectares) de campo se segunda (2ª) qualidade, e Has. 322.66.57 (trezentos e vinte e dois hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e sete centiares) de campo de terceira (3ª) qualidade, perfazendo a área total de Has. 485.25.48, dentro das divisas descritas na escritura apresentada e confrontando com a Rodovia Lagamar/Presidente Olegário, Córrego da Serra, Córrego do Pau de Óleo, Braz Fernandes Caixeta, Adélio Fernandes Caixeta, Córrego Lagarto, Tiago José da Silva, Córrego do Carneiro, Olímpio Alves Pereira, Córrego da Chácara, e com Teodorico Duarte Caixeta. Incra: 404.071.000.027. **Proprietários: ANTENOR ALVES COSTA**, fazendeiro, e **sua mulher LAZARINA ALVES DE ARAÚJO**, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São Gonçalo do Abaeté/MG, portadores do CPF: 037.721.366.72, que adquiriram o imóvel conforme transcrição nº: 14.387, fls. 45, Lº 3-N, em 23.03.73, deste Cartório, não havendo condições. Dou fé. Pte. Olegário, 28.08.84. O Oficial, 

R-1-5679. Data: 28 de Agosto de 1.984. Nos termos da escritura de 07.05.84, do Escrivão de Paz da cidade de Lagamar, Lº n. 35, fls. 59 - **LUCAS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Lagamar, desta comarca, portador do CPF: 039.698.436.34, adquiriu de Antenor Alves Costa e sua mulher Lazarina Alves de Araújo, acima qualificados, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 7.000.000,00, não havendo condições. Consta da escritura: "Os outorgantes declaram sob as penas da Lei nº 1958/82, que não estão sujeitos a taxas de 2,5% junto ao IAPAS". Dou fé. Pte. Olegário, 28.08.84. O Oficial, 

R-2-5679. Data: 17 de Julho de 1986. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitentes: **LUCAS JOSÉ DA SILVA**, agropecuarista, e sua esposa **GERALDA CORREA DA SILVA**, do lar, brasileiros, residentes e domicílios na cidade de Lagamar, CPF: 039.698.436.34. Financiador: Banco do Brasil S/A - Agência de Lagamar. Data e lugar da emissão: 14.07.86 - Lagamar/MG. Valor: Cz\$ 151.000,00. Juros: 10% ao ano nos termos do item "Juros". Data e praça do vencimento: 14.07.89, nos termos da cláusula: "Forma de Pagamento", Lagamar/MG. Bens Vinculados: Imóvel constante desta matrícula conjuntamente com o registrado sob nº: 1-5680. Condições: **Hipoteca Cedular de Primeiro Grau**. Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referência aos demais Livros: Lº 3C, fls. 132 nº: 2852; Lº 2U, fls. 107, nº: 5680. Consta da Cédula: "Previdência social: Para os fins previstos na alínea C do artigo 3º do Decreto Lei 1958 de 09.09.82 com redação dada pelo Decreto Lei nº: 2038 de 29.06.83 declaramos sob as penas da lei que não somos responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural". Anexos: Nota Fiscal. Dou fé. Pte. Olegário, 17.07.86. O Oficial, 

AV-03 do R-2-5679. Data: 30 de Junho de 1987. De acordo com Aditivo de Re-Ratificação expedido pelo Banco do Brasil - SA - Agência de Lagamar em 06.12.86 devidamente assinado pelos emitentes da cédula registrada sob nº: 2-5679 a que se refere esta averbação, tem justo acordo em reconstituir o Penhor Cedular vinculado na referida cédula, descrevendo-o novamente com suas características conforme averbação feita a margem do registro 2832, fls. 132, Lº 3-C em 30.06.87, ficando arquivado uma via. Dou fé. Pte. Olegário, 30.06.87. O Oficial, 

R-4-5679. Data: 29 de Dezembro de 1987. Cédula Rural Hipotecária 40089 8. Emitentes: **LUCAS JOSÉ DA SILVA** e sua esposa **GERALDA CORREIA DA SILVA**, já qualificados. Anexos: Planejamento agropecuário Lagamar Ltda. Financiador: Banco do Brasil SA - Agência de Lagamar/MG. Data e lugar da emissão: 25.09.87

Continua no verso

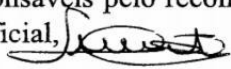
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

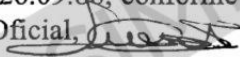
8

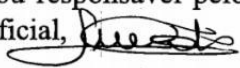
Ficha

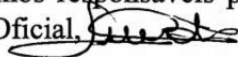
01v

Presidente Olegário, 29 de dezembro de 1987

- Lagamar/MG. Valor: CZ\$ 895.500,00 em moeda corrente. Juros: o reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data de formalização deste empréstimo nos vencimentos e nas liquidações, podendo a critério do Banco ser capitalizados, de acordo com o item "Juros". Data e praça do vencimento: 31.08.90 nos termos da cláusula: "Forma de pagamento" - Lagamar/MG. Bens Vinculados: o imóvel, digo, o imóvel constante desta matrícula conjuntamente com o registrado sob nº: 1-5680 confrontando com Adélio Fernandes Caixeta, Tiago José da Silva, Arlindo Machado, José Braga e Braz Fernandes Caixeta. Condições: Hipoteca Cédular de Segundo Grau. Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referência aos demais Livros: Lº 3-C, fls. 285 sob nº: 3415; Lº 2-U, fls. 107 nº: 4-5680, digo nº: 4-5680. Consta da cédula: "Para os fins previstos na alínea "C" do artigo 3º do Decreto Lei 2038 de 29.06.83, declaramos sob as penas da Lei que não somos responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural". Dou fé. Pte. Olegário, 29.12.87. O Oficial, 

AV-05 dos regºs. nºs. 02 e 04-5.679. Data: 26 de setembro de 1.988. Certifico que as dívidas foram pagas e liquidados os contratos em 26.09.88, conforme documento, hoje, apresentados e que ficam arquivados. Dou fé. Pte. Olegário, 26.09.88. O Oficial, 

R-6-5679. Data: 26 de Setembro de 1988. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 88 0011-7. Emitentes: LUCAS JOSÉ DA SILVA e sua esposa GERALDA CORREIA DA SILVA, já qualificados. Financiador: Banco do Brasil SA - Agência de Lagamar/MG. Data e lugar da emissão: 23.09.88, Lagamar/MG. Data e lugar da emissão: digo, Valor: Cz\$ 1.784.476,76 correspondente a 746 unidades de OTN cotadas oficialmente a Cz\$ 2.392,06 na emissão desta. Juros: 8% ao ano de acordo com o item "Reajuste Monetário e Juros". Data e praça do vencimento: 30.06.89 nos termos da cláusula: "Forma de pagamento", Lagamar/MG. Bens Vinculados: o imóvel constante desta matrícula, conjuntamente com o matriculado sob nº: 5680, este confrontando com Adélio Fernandes Caixeta, Tiago José da Silva, José Braga e Braz Fernandes Caixeta. Condições: Hipoteca cédular de Primeiro Grau. Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referência aos demais Livros: Lº 3C, fls. 22, nº: 3567; Lº 2-U, fls. 107 sob nº: 6-5680. Consta da cédula: Declaração: "Para os fins previstos na alínea "C" do artigo 3º do Decreto Lei 1958/82 com redação dada pelo Decreto Lei 2038/83, declararo, digo: declaro sob as penas da Lei que não sou responsável pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social". Dou fé. Pte. Olegário, 26.09.88. O Oficial, 

R-7-5679. Data: 23 de Novembro de 1988. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - 88 00051 6. EMITENTES: LUCAS JOSÉ DA SILVA e sua esposa GERALDA CORREA DA SILVA, já qualificados. Financiador: Banco do Brasil SA - Agência de Lagamar/MG. Data e Lugar da emissão: 22.11.88, Lagamar. Valor: CZ\$ 1.889.252,37 correspondente a 500,50 unidades de OTN cotadas oficialmente a CZ\$ 3.774,73 na data de emissão deste título. Juros: 9% a.a de acordo com o item "Reajuste Monetário e Juros". Data e Praça do vencimento: 30.07.89, nos termos da cláusula: "Forma de Pagamento", Lagamar/MG. Bens vinculados: o imóvel constante desta matrícula conjuntamente com o matriculado sob nº: 5680 estes confrontando com terras de Adélio Fernandes Caixeta, Tiago José da Silva, José Braga, e Braz Fernandes Caixeta. Condições: Penhor Cédular de Primeiro grau e hipoteca cédular de segundo grau. Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referência aos demais Livros: Lº 3-D, fls. 32 nº: 3609, Lº 2U, fls. 107, nº: 7-5680. Consta da cédula: Declaração: "Para os fins previstos na alínea "c" do artigo 3º do Decreto Lei 1958/82 com redação dada pelo Decreto Lei 2038/83 declaramos sob as penas da Lei que não somos responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social". Dou fé. Pte. Olegário, 23.11.88. O Oficial, 

AV-08 do R-6-5679. Data: 03 de março de 1989. De acordo com Aditivo de Re e Ratificação de 18.01.89

Continua na ficha 02

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

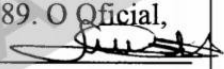
Matrícula

5.679

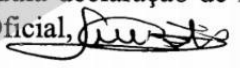
Ficha

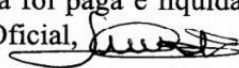
02

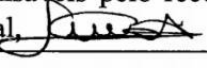
Presidente Olegário, 03 de março de 1989

firmado entre o financiado e o financiador, que neste ato autoriza os financiados a mudar a localização dos bens dados em penhor cédular e da lavoura objeto do financiamento do imóvel descrito na cédula para o imóvel denominado Fazenda Almas e São Braz, lugar Barreiro, município de Lagamar, desta Comarca. Ratificados os demais termos cláusulas e condições da cédula, arquivado uma via. Dou fé. Pte. Olegário, 03.03.89. O Oficial, 

AV-09 do R-7-5679. Data: 14.08.89. Certifico que a dívida foi paga e liquidado o contrato em 14.08.89, conforme documento hoje apresentado e que fica arquivado. Dou fé. Pte. Olegário, 14.08.89. O Oficial, 

R-10-5679. Data: 14 de Agosto de 1989. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária 89-00029-3. Emissor: LUCAS JOSÉ DA SILVA e sua esposa GERALDA CORREA DA SILVA, já qualificados. Financiador: BANCO DO BRASIL SA - Agência de Lagamar/MG. Data e lugar da emissão: 15.08.89, Lagamar/MG. Valor: NCZ\$ 59.093,32, correspondente a 26.353 unidades de BTN cotadas oficialmente a NCZ\$ 2.08422 unidades na data de emissão deste título. Juros: Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada a este financiamento incidirá reajuste monetário calculado e debitado no primeiro dia de cada mês no vencimento e na liquidação com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ficscal relativa ao período de atualização ou outro índice que legalmente venha substituí-lo. Sobre os saldos devedores diários corrigidos incidirão juros à taxa de 12% aa com base na taxa proporcional diária (ano 360 dias) calculados e debitados em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida. Referida taxa de juros poderá ser alterada a cada semestre civil pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Os juros e os valores decorrentes da atualização monetária serão calculados pelo método hamburuguês, digo, hamburguês, exigidos juntamente com as prestações do principal proporcionalmente aos seus valores nominais no vencimento e na liquidação da dívida. Data e praça do vencimento: 30.04.90, nos termos da cláusula: "Forma de pagamento". Lagamar/MG. Bens vinculados: o imóvel constante desta matrícula conjuntamente com o 1-5680, confrontando com Adelino Fernandes Caixeta, digo, Adélio Fernandes Caixeta, Tiago José da Silva, José Braga e Braz Fernandes Caixeta. Condições: **Penhor Cédular de Primeiro Grau e Hipoteca Cédular de SEGUNDO GRAU.** Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referência aos demais Livros: Lº 3-D, fls. 77, nº. 3784. Consta da cédula declaração de isenção de contribuição para com a Previdência Social. Dou fé. Pte. Olegário, 14.08.89. O Oficial, 

AV-11 do R-6-5679. Data: 17 de Novembro de 1989. Certifico que a dívida foi paga e liquidado o contrato conforme documento hoje apresentado e que fica arquivado. Em 17.11.89. O Oficial, 

R-12-5679. Data: 18 de Dezembro de 1989. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária 89 00067. Emitentes: LUCAS JOSÉ DA SILVA, e sua esposa GERALDA CORREA DA SILVA, acima qualificados. Financiador: BANCO DO BRASIL S.A. Agência de Lagamar/MG. Data e lugar da emissão: 13.12.89, Lagamar/MG. Valor: NCz\$151.456,51 correspondente a 21.235,00 unidades de BTN cotadas oficialmente a NCz\$ 7.1324 unidades na data da emissão deste título. Juros: 6% de acordo com o item Correção Monetária e Juros. Data e praça do vencimento 12.06.90, nos termos da cláusula Forma de Utilização, Lagamar/MG. Bens vinculados - o imóvel constante desta matrícula conjuntamente com o matriculado sob n. 5680, este confrontando com terras de Adelio Fernandes Caixeta, Tiago José da Silva, José Braga e Braz Fernandes Caixeta. Condições: **Penhor Cédular de Primeiro Grau e Hipoteca Cédular de SEGUNDO GRAU.** Obrigam-se os mutuários pelas demais condições estipuladas. Referne, digo, Referência aos demais livros - Lº 3-D, fls. 92, sob n. 3843 e Lº 2-U, fls. 107, sob n. 11-5680. Consta da Cédula: Declaração - Para os fins previstos na alínea C do Artigo 3º do Decreto Lei 1958/82 com redação dada pelo Decreto Lei 2058/83 declaramos sob as penas da Lei que não somos responsáveis pelo recolhimento de contribuição da Previdência Social." Dou fé. Pte. Olegário, 18.12.89. O Oficial, 

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO



Ficha

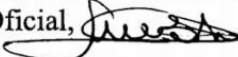
62v

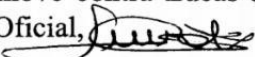
Presidente Olegário, 18 de dezembro de 1989

AV-13 do R-12-5679. Data: 22 de Agosto de 1990. Nos termos do Aditivo de Re e Ratificação à cédula rural 89 00067 6, e registrada sob número em princípio mencionado, expedido pelo Banco do Brasil SA - Ag. de Lagamar de acordo os emitentes: Lucas José da Silva e sua esposa Geralda Correa da Silva, já qualificados, tem justo acordo neste ato prorrogar o vencimento do referido instrumento para 29.06.91. Alteração os Encargos Financeiros: A partir de 29 de junho de 1990 passarão a ser: correção monetária e juros: Sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente aditivo de composição de dívidas incidirá correção monetária calculada e debitado no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN Fiscal). Caso deixe de ser divulgado o BTN Fiscal a correção monetária será calculada pro rata temporis com base na variação positiva de um dos seguintes índices nesta ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, à sua falta, índice geral de preços de Mercado - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta desses, qualquer outro índice de preços cujas séries seja de conhecimento público e calculada regularmente. Incidirá ainda juros de 2,5 pontos percentuais ao mês de acordo com o contido no aditivo. A cláusula Inadimplemento terá novas mudanças conforme o descrito e caracterizado pelo presente aditivo. Tendo em vista a liberação dos produtos apenhados a cédula passa a denominar-se: Cédula Rural Hipotecária. Fica desvinculado do PROAGRO o financiamento ora composto. Ratificados os demais termos cláusulas e condições da cédula, ficando uma via do mesmo arquivado. Dou fé. Pte. Olegário, 22.08.90. O Oficial, 

AV-14 dos regºs. 10 e 12-5679. Data: 02 de Julho de 1.991. Certifico que as dívidas foram pagas e liquidados os contratos em 02.07.91, conforme documentos, hoje, apresentados e que ficam arquivados. Dou fé. Pte. Olegário, 02.07.91. O Oficial, 

AV-15 do R-1-5679. Data: 11 de maio de 1995. Certifico que vendeu Ha. 05.25.83 de campos conforme registro nº. 10.916, fls. 265, Lº 2-AO em 11.05.95. O Oficial, 

AV-16-5679. Data: 14 de Fevereiro de 1.996. Nos termos de Mandado de 29.12.95, expedido pelo Secretaria do Juízo desta Comarca, assinado pelo Escrivão Judicial, Sr. Darci José Fernandes, sentença de 05.02.96, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinicius de Ávila Leite, fica **PENHORADO**, a área de Ha. 30,00,00 (trinta hectares) de campos, constantes desta matrícula, que Banco Mercantil de São Paulo, S.A., agência em Patos de Minas move, contra Indústria Cerâmica Irmãos Américo Ltda e outros. Arquivado o mandado neste Cartório. Dou fé. Pte. Olegário, 14.02.96. O Oficial, 

AV-17-5679. Data: 14 de Fevereiro de 1.996. Nos termos de Mandado de 05.02.96, expedido pela Secretaria do Juízo desta Comarca, assinado pelo Escrivão Judicial, Sr. Darci José Fernandes sentença de 05.02.96, do MM. Juiz de Direito deste Comarca, Dr. Vinicius de Ávila Leite, fica **PENHORADO**, a área de Ha. 30,00,00 (trinta hectares) de Campo, constantes desta matrícula, que o Banco Mercantil de São Paulo S/A, agência em Patos de Minas/MG move contra Lucas José da Silva. Arquivado o mandado neste Cartório. Dou fé. Pte. Olegário, 14.02.96. O Oficial, 

AV-18-5679. Data: 14 de fevereiro de 1.996. Nos termos do Mandado de 05.02.96, expedido pela Secretaria do Juízo desta Comarca, assinado pelo Escrivão Judicial, Sr. Darci José Fernandes, Sentença de 05.02.96, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinicius de Ávila Leite, fica **PENHORADA**, a área de 70,00,00 (Setenta hectares) de Campo, constantes desta Matrícula, que o Banco Mercantil de São Paulo S/A, agência em Patos de

Continua na ficha 03

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Matrícula

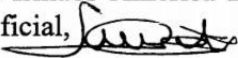
5.679

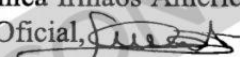
Ficha

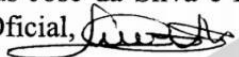
03

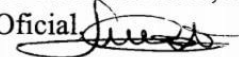


Presidente Olegário, 14 de fevereiro de 1996

Minas/MG, move contra Indústria Cerâmica Irmãos América LTDA e outros. Arquivado o mandado neste Cartório. Dou fé. Pte. Olegário, 14.02.96. O Oficial, 

AV-19-5679. Data: 14 de fevereiro de 1.996. Nos termos de Mandado de 05.02.96, expedido pela Secretaria do Juízo de Direito desta Comarca, assinado pelo Escrivão Judicial, Sr. Darci José Fernandes Sentença de 05.02.96 do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinicius de Ávila Leite, fica **PENHORADA**, a área de 70,00,00 (setenta hectares) de Campo, constantes desta matrícula que o Banco Mercantil de São Paulo S/A, agência em Patos de Minas/MG move contra Indústria Cerâmica Irmãos Américos LTDA e outros. Arquivado o mandado neste Cartório. Dou fé. Pte. Olegário, 14.02.96. O Oficial, 

AV-20-5679. Data: 09 de Dezembro de 1.997. Nos termos do Mandado de 30.09.97, expedido pela Secretaria do Juízo da Única Vara desta Comarca, extraído do processo nº. 3.322/97, Carta Precatória, assinado pelo escrivão Judicial, Ezequiel Pinheiro de Araújo, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinicius de Ávila Leite, **FICA PENHORADA** a área de Ha. 30,00,00 (trinta hectares) de campos, do imóvel constante desta matrícula, que Banco Mercantil de São Paulo S.A., move contra Lucas José da Silva e Paulo José da Silva. Arquivado o Mandado neste Cartório. Dou fé. Pte. Olegário, 09.12.97. O Oficial, 

AV-21-5679. Data: 14 de Setembro de 2000. Nos termos de Mandado de inscrição de Penhora da comarca de Patos de Minas, Secretaria da 1ª Vara Cível, extraído do processo nº 480.99.001206-8 datado de 22.05.2000 assinado pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Patos Minas/MG, Dr. Orlando Israel de Souza, com o Cumpra-se do MMº Juiz de Direito desta comarca: Dr. Vinicius de Ávila Leite, de 06.09.2000, **FICA PENHORADO** parte do imóvel constante desta matrícula com a área de Ha. 15.00.00 (quinze hectares) de cerrado e Ha. 25.00.00 (vinte e cinco hectares) de campo, ação de Execução que Banco Nacional S/A., move contra Lucas José da Silva e outros. Dou fé. Pte. Olegário, 14 de Setembro de 2000. O Oficial, 

AV-22-5679. Data: 13 de Junho de 2003. Nos termos do Mandado para inscrição de penhora, datado de 25.09.2002, expedido pela Secretaria do Juízo - Única Vara Cível desta Comarca, extraído do Processo nº. 7.592/2002, com natureza de Carta Precatória - Inscrição de Penhora, Reavaliação e Hasta Pública, expedida nos autos nº. 480.98.002172-3 em tramitação pela 2ª Secretaria Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Joamar Gomes Vieira Nunes, ficam **PENHORADOS** Ha. 69,06,25 (sessenta e nove hectares, seis ares e vinte e cinco centiares) de campos, do imóvel constante desta matrícula ação que BANCO NACIONAL S/A., move a Anderson Alves da Silva, Lucas José da Silva e Paulo José da Silva. As terras são provenientes de área maior, confrontando com a Rodovia Lagamar-Presidente Olegário, Córrego da Serra, Córrego do Pau de Óleo, Braz Fernandes Caixeta, Adélio Fernandes Caixeta, Córrego do Lagarto, Tiago José da Silva, Córrego do Carreiro, Olímpio Alves Pereira, Córrego da Chácara e com Theodorico Duarte Caixeta. Dou fé. Pte. Olegario, 13.06.2003. O Oficial, 

R-23-5679. DATA: 14 de Setembro de 2006. Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão, de 11-09-2006, lavrada no Cartório de Lagamar, Lº 21, fls. 13: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, CNPJ 18.192.260/0001-71, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Batista Pereira, brasileiro, maior, separado judicialmente, economista, CPF: 458.193.436-20 e RG M 3.816.622 SSP/MG, residente e domiciliado em Lagamar/MG, adquiriu de Lucas José da Silva, brasileiro, maior, fazendeiro, CPF:039.698.436.34 e CI M-430.879-SSP/MG e sua mulher Geralda Correa da Silva brasileira, maior, do lar, CPF:043.295.166.08 e CI M-430.642-SSP/MG, residentes e domiciliados na Fazenda São Braz lugar Pau D'óleo, o **DIREITO DE SERVIDÃO** sobre parte do imóvel constante desta matrícula assim discriminado:

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO



Ficha

03v

Presidente Olegário, 14 de setembro de 2006

uma área para a construção, manutenção e conservação de um poço artesiano e uma caixa d'água, para uso comunitário. Tendo o poço uma área de 16,00 m² e uma distância de mais ou menos 100,00m do poço, a área de 16,00 m² para instalação da caixa d'água, ambos dentro dos limites de sua propriedade, sendo localizado na seguintes coordenadas geográficas: Latitude 18°11'51.3" e longitude 46°44'13.5". Consta da escritura: "Podendo a Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, perfurar o poço, construir a caixa d'água e as redes, podendo utilizar das áreas citadas durante o tempo que delas necessitar obtendo-se com esta outorga a servidão das mencionadas áreas e prometendo fazer a manutenção e conservação dos equipamentos necessários, pelos outorgantes me foi dito que outorgam a Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, o direito de servidão e uso por tempo indeterminado, ou enquanto delas necessitar prometendo por si e seus sucessores fazerem esta escritura e esta outorga de servidão sempre, boa, firme e valiosa". Foi dado o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Não havendo condições. Dou fé. Presidente Olegário, 14 de Setembro de 2006. O Oficial 

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO